



PROTOCOLO DE INTENÇÕES AGU/MJSP Nº 003/2026

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lotes 5/6, Edifício MultiBrasil Corporate, Brasília/DF, CEP 70070-030, inscrita no CNPJ sob o nº 226.994.558/0001-23, doravante denominada AGU, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, nomeado pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de Janeiro de 2023, e, de outro lado, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília/DF, CEP 70064-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0001-36, doravante denominado MJSP, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO que a Advocacia-Geral da União (AGU) vem impulsionando a transformação digital da advocacia pública brasileira, mediante o desenvolvimento de soluções tecnológicas, a estruturação de redes de inovação, a disseminação de boas práticas jurídicas digitais e a promoção de ações como as Caravanas da Inovação, voltadas ao fortalecimento da inovação aberta, da sustentabilidade e da governança pública;

CONSIDERANDO que o Edital AGU/LABORI nº 1, de 28 de abril de 2025, tem por objeto a seleção de entidades públicas e privadas interessadas na celebração de parceria para o desenvolvimento de projetos de inovação para colaboração com o Laboratório de Inovação da AGU, bem como para desenvolver projetos e desafios identificados, em especial no Projeto “Caravana de Inovação”;

CONSIDERANDO a relevância da cooperação interinstitucional para o compartilhamento de metodologias, tecnologias e conhecimentos voltados ao aprimoramento da atuação pública, à inovação institucional e ao atendimento às novas demandas sociais, com respeito às competências constitucionais de cada órgão;

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer ambiente de cooperação técnica, troca de experiências e integração de esforços para impulsionar a transformação digital e a inovação no setor público;

CONSIDERANDO que o presente Protocolo de Intenções configura manifestação formal de vontades, sem criação de obrigações jurídicas ou transferência de recursos financeiros, nos termos do disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer a cooperação institucional entre Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a Advocacia-Geral da União (AGU) para a promoção da inovação institucional, da transformação digital, da sustentabilidade organizacional, da desjudicialização e não judicialização e da modernização da gestão pública, mediante a realização de ações conjuntas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações, tecnologias e metodologias, respeitadas as competências e autonomias institucionais das Partes.

1.2 No âmbito deste Protocolo de Intenções, as Partes poderão, entre outras iniciativas:

- I. Promover o intercâmbio de informações, estudos, pesquisas, metodologias e boas práticas relacionadas à inovação jurídica, à transformação digital, da desjudicialização e não judicialização e à modernização da gestão pública;
- II. Compartilhar soluções tecnológicas, instrumentos de gestão do conhecimento, produtos desenvolvidos internamente e iniciativas voltadas à melhoria da eficiência institucional, mediante consentimento formal expresso das partes;
- III. Estimular a formação e a capacitação de membros, servidores e colaboradores nas áreas de inovação, transformação digital, inteligência artificial, ciência de dados, métodos adequados de solução de conflitos e governança pública;
- IV. Articular ações conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) em temas de interesse comum, respeitadas as competências de cada instituição;

1.3 Participar de eventos, redes, programas e outras formas de articulação que fomentem a cultura da inovação e a construção de soluções inovadoras para a Administração Pública. Os signatários se comprometem a conjugar esforços, com vistas a proporcionar um ambiente colaborativo de cooperação técnica entre as Partes, para estudar a viabilidade de fomento do

desenvolvimento de diversos projetos e iniciativas e/ou troca de serviços com o objetivo de complementar as suas experiências nas áreas institucionais de interesse comum ou concorrente, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes:

I. Durante a vigência deste instrumento, os signatários poderão realizar reuniões, troca de material informativo e correspondências eletrônicas como forma de atos preliminares para definição de escopo da eventual atuação institucional conjunta;

II. As interações, quando necessárias, serão realizadas preferencialmente por videoconferência, com o objetivo de reduzir os ônus delas decorrentes;

III. Para a execução futura de atividades relacionadas com este Protocolo de Intenções, as partes elaborarão planejamento conjunto para definir cada projeto que será executado, sendo que para a Advocacia-geral da União, dever-se-á submetê-lo previamente à regular aprovação institucional, com instauração do respectivo processo e registro, segundo os trâmites formais internos, com a definição do instrumento jurídico que deverá ser implementado entre os signatários para definir com precisão o objeto do projeto, prazo de execução, direitos, obrigações e demais condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – INTENÇÕES DAS PARTES E DA GOVERNANÇA

2.1. As Partes declaram ser sua intenção adotar todos os procedimentos técnicos, legais, jurídicos e de articulação que estejam ao seu alcance, e constituam objeto de sua atuação institucional, para concretização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, observando os aspectos legais pertinentes, e conforme instrumento próprio a ser celebrado, quando cabível.

2.2. Este Protocolo de Intenções não gera, por si só, qualquer vinculação jurídica entre os signatários, e assim, representa apenas uma formal pretensão de união de esforços para aprimoramento da execução de suas atividades institucionais.

2.3. As Partes se obrigam, a partir da celebração deste Protocolo e conforme deverá constar em instrumento próprio a ser celebrado, a não ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e atribuições deste instrumento sem o prévio consentimento da outra Parte.

2.4. As Iniciativas de colaboração exigirão diferentes compromissos e entregas das Partes, dependendo das respectivas necessidades específicas. Porém, nada neste instrumento pode ser considerado como um acordo de licenciamento ou prestação de serviços entre as Partes. As Partes compreendem que a execução de qualquer atividade que possa existir no futuro, que envolva o licenciamento ou a prestação de serviços de qualquer das Partes, estará sujeita a todos os procedimentos específicos que possam ser exigidos pelas Partes.

2.5. As Partes declaram e garantem que atuam sempre em conformidade com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria antissuborno e anticorrupção, incluído, mas não limitado à Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, à Lei 8.429/1992, à Lei 14.133/2021, ao Código Penal Brasileiro, bem como de outros normativos de anticorrupção vigentes.

2.6. As partes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

2.7. As Partes declaram e garantem que nenhuma pessoa associada direta ou indiretamente ao objeto deste Protocolo de Intenções o executará em desacordo com o quanto aqui disposto, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das disposições das Leis Anticorrupção, em especial aquelas referidas no item 2.6 deste Protocolo.

2.8. Cada uma das Partes é responsável pela observância e desempenho de seus funcionários e representantes associados direta ou indiretamente ao objeto deste instrumento.

2.9. Cada uma das Partes será integralmente responsável por qualquer violação ocorrida, por ato atribuível a seus respectivos funcionários ou representantes, em prejuízo direto ou indireto do objeto deste Protocolo.

2.10. Cada uma das Partes, desde já, se obriga a imediatamente comunicar à outra Parte sobre qualquer pedido ou demanda por qualquer vantagem financeira, ou outra vantagem indevida de qualquer natureza, oferecidos em conexão com o presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

3.1 As Partes concordam que nenhuma das disposições do presente Protocolo de Intenções deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das Partes. Cada uma das Partes permanecerá como única e exclusiva titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual. Nesse sentido, as Partes reconhecem que todo material, informação, conhecimento e item de propriedade intelectual apresentado, utilizados na execução deste instrumento, permanece como propriedade intelectual exclusiva da Parte que o apresentou, não sendo transferida por ocasião do presente instrumento, SALVO se o desenvolvimento ocorrer de forma conjunta mediante acordo prévio e formalizado entre as Partes.

3.2. As Partes, neste ato, obrigam-se por si, seus representantes, prepostos, funcionários, colaboradores e/ou subcontratados a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação, dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, desenhos, projetos, procedimentos, manuais, nome, relação e/ou base de dados de clientes e/ou de fornecedores ("Informações Confidenciais") dos quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes sejam confiados em razão deste Protocolo de Intenções, não podendo, em nenhuma hipótese, proceder à reprodução, demonstração, fornecimento, revelação e/ou divulgação, total ou parcial, de qualquer informação para terceiros sob qualquer forma e pretexto, tampouco utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros para fins estranhos aos do presente Protocolo de Intenções.

3.3. Rescindido ou findo o presente instrumento, as Partes obrigam-se a restituir ou destruir todos os documentos a elas entregues e que contenham informações recebidas ou obtidas no período de vigência deste Protocolo de Intenções, salvo aquelas que por sua natureza devam ser, exclusiva e obrigatoriamente, mantidos pelas Partes como prova de suas obrigações, inclusive perante terceiros.

3.4. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula com relação às Informações Confidenciais

não serão aplicáveis às seguintes hipóteses: (i) aquelas que a qualquer tempo se tornem de domínio público, sejam ou tenham sido levadas a público, sem que fique configurada infração contratual; (ii) as informações sejam conhecidas por uma das Partes antes de sua divulgação pela outra Parte ou que tenha sido independentemente desenvolvida pelos representantes da respectiva Parte, sem que estes tenham tido acesso às informações confidenciais; (iii) as informações sejam divulgadas, de boa-fé, por terceiro legalmente legitimado e/ou intitulado para tanto; e (iv) a revelação das informações seja requerida por lei, ordem judicial e/ou determinação de órgão/agência governamental devidamente amparado em dispositivo legal.

3.5. Em sendo aplicável, a depender das atividades que venham a ser estabelecidas pelas Partes, os direitos intelectuais, decorrentes exclusivamente do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio das Partes, sujeitando-se às regras da legislação específica. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio das Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as Partes para a execução do presente Protocolo de Intenções.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das Partes.

4.2 As atividades decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão prestadas em regime de cooperação mútua, não sendo devidas às Partes quaisquer remunerações por elas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra Parte.

5.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1. As finalidades estabelecidas neste Protocolo de intenções não geram responsabilidades de qualquer natureza para as Partes no caso de desistência ou renúncia pelas Partes, as quais expressamente, renunciam a qualquer direito de reivindicar quaisquer danos nesse sentido. As finalidades previstas no presente instrumento não implicam, sob nenhuma circunstância, obrigações vinculantes e não geram qualquer tipo de indenização em juízo ou fora dele. O presente Protocolo de Intenções não substitui qualquer outro acordo ou contrato eventualmente existente entre as Partes, tampouco rege a licença de uso de qualquer software ou produto das partes, que são governados pelos contratos específicos e aplicáveis conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Protocolo de Intenções terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo ter seu prazo prorrogado, a critério das Partes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na sua respectiva página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre as Partes, ouvidos os representantes das Partes.

E, por estarem de acordo, assinam as Partes o presente instrumento em via eletrônica.

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado digitalmente
WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
Data: 13/10/2026 18:11:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF

02ago-pi 00400.002420/2026-65 jvds